

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. SANTA CATARINA

Este instrumento define as cláusulas e condições gerais do contrato de Financiamento entre Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 165 - 7º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, doravante simplesmente denominada FINANCEIRA; o CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) nominados e qualificado(s) no Contrato de Financiamento que contém referências a este instrumento, doravante denominado CONTRATO, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. A FINANCEIRA concede ao CLIENTE um crédito no valor e forma de pagamento especificados no preâmbulo do CONTRATO, o qual destina-se a financiar a aquisição de bens móveis ou o uso de serviços descritos e caracterizados no mesmo preâmbulo, ficando a FINANCEIRA autorizada a entregar ao VENDEDOR, através de cheque ou Documento de Crédito DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED, a importância correspondente ao valor líquido do principal como pagamento da parte financiada do preço dos bens e/ou serviços, pagando o CLIENTE ao VENDEDOR com seus próprios recursos, a diferença do preço, se houver.

1.1. Além do Imposto Sobre Operações de Crédito IOF e do seguro, este se houver, cujos valores encontram-se descritos no quadro ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO e serão agregados ao financiamento, o CLIENTE também concorda em pagar:

1.1.1. TARIFAS, cujos valores se encontram descritos no quadro ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO, e serão agregados ao financiamento:

1.1.1.1. a Tarifa de Cadastro ou a Tarifa de Renovação de Cadastro.

1.1.1.2. a Tarifa de Avaliação de Bem, que será cobrada pela avaliação na forma do "Termo de Vistoria", quando for o caso.

1.1.2. DESPESAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CONTRATADOS PELA FINANCEIRA:

1.1.2.1. Inserção de gravame, quando for o caso;

1.1.2.2. Registro de contrato, quando for o caso;

1.1.2.3. Serviço prestado pelo correspondente da FINANCEIRA, quando for o caso.

1.2. Para CLIENTE pessoa física, o Custo Efetivo Total CET calculado conforme os fluxos referentes a liberação e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros, IOF, tarifa, despesas relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela FINANCEIRA e seguro, este último se houver, encontra-se previsto no quadro ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO, e em planilha (Demonstrativo) anexada ao CONTRATO.

2. O Valor do Principal, que equivale ao Valor Líquido do Principal acrescido dos valores do IOF, das despesas relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela FINANCEIRA, das Tarifas, do Seguro e do Serviço, estes três últimos se houver, fica sujeito aos encargos financeiros pré-fixados calculados à taxa de juros fixada no quadro ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO, capitalizados mensalmente, e será pago pelo CLIENTE em prestações mensais consecutivas de mesmo valor, através da emissão de carnê ou por outro meio determinado pela FINANCEIRA.

2.1. O Valor do Principal constitui a soma total a pagar sem financiamento. O Valor do Principal acrescido dos Juros constitui a soma total a pagar com financiamento.

2.2. Para valores de prestação e vencimento diferenciados, será preenchido o quadro PLANO DE PAGAMENTO, contendo o número, vencimento e valor de cada prestação.

2.3. O prazo final acordado entre as partes para liquidação do contrato se encontra previsto no quadro ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO.

2.3.1. Na hipótese de o CLIENTE pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 solicitar a amortização ou liquidação antecipada do crédito concedido com base neste contrato, o valor presente dos pagamentos realizados antecipadamente pelo CLIENTE será calculado observando-se os seguintes critérios:

2.3.1.1. Se o contrato estiver com prazo a decorrer de até doze meses, o valor presente será

obtido com a utilização da taxa de juros pactuada no quadro **ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO**.

2.3.1.2. Se o contrato estiver com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, o valor presente será obtido:

A) com a utilização de taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

b) com a utilização da taxa de juros pactuada no quadro **ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO**, se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

2.3.1.3. O spread mencionado na letra "a" da cláusula 2.3.1.2 corresponderá à diferença entre a taxa de juros pactuada no quadro **ESPECIFICAÇÕES DO CRÉDITO** e a taxa Selic apurada na data da contratação.

3. O(s) **DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s)** declara(m)-se solidariamente responsável(eis), juntamente com o **CLIENTE**, pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias resultantes deste contrato, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4. Ainda em garantia de todas as obrigações contraídas neste contrato, o **CLIENTE** dá a **FINANCEIRA** em Alienação Fiduciária, nos termos dos Arts. 1361 a 1368 do Código Civil Brasileiro e do artigo 66 da Lei nº 4.728/65 com a nova redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 911/69, alterada pela Lei 10.931/04, os bens descritos e caracterizados no quadro **GARANTIA / BEM FINANCIADO**.

4.1. Em razão da garantia ora constituída, o **CLIENTE** transfere a **FINANCEIRA** o domínio e posse indireta dos bens alienados fiduciariamente, tornando-se ele **CLIENTE** possuidor direto e depositário com as responsabilidades e encargos que lhes incumbem, de acordo com a lei civil e penal.

4.2. Obriga-se o **CLIENTE** a manter os bens alienados fiduciariamente seguros contra os riscos inerentes à sua natureza, às suas expensas, por quantia não inferior ao valor da garantia, devendo, nas respectivas apólices, figurar o nome da **FINANCEIRA** como beneficiária da indenização em decorrência de sinistro.

4.3. A cláusula de Alienação Fiduciária constará sob a responsabilidade e custas do **CLIENTE** em todos os documentos do bem alienado, bem como no Certificado de Propriedade, quando se tratar de veículo automotor, comprometendo-se o **CLIENTE** a apresentar o dito certificado a **FINANCEIRA** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato.

4.4. A **FINANCEIRA** poderá, a qualquer momento, vistoriar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, bem como examinar os documentos a ele(s) relativo(s).

5. O **CLIENTE** se obriga a manter íntegras as garantias prestadas, bem como reforçá-las e/ou substituí-las, a critério exclusivo da **FINANCEIRA**, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de aviso escrito da **FINANCEIRA**.

6. Além das hipóteses previstas em lei, este contrato vencer-se-á automática e antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível a totalidade do saldo devedor, caso o **CLIENTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**:

a) não cumpram com quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato;

b) tiver alienado, total ou parcialmente, as quotas/ações que compõem o seu capital social, provocando a mudança da estrutura de comando existente à data de celebração deste contrato (em caso de pessoa jurídica);

c) ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações constantes deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da **FINANCEIRA**.

7. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros para inadimplemento, vigente na data do pagamento, praticada pela **FINANCEIRA** em suas

operações de crédito, divulgada no site da Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (www.santanderfinanciamentos.com.br) página Consumidor item Serviços Taxa de Juros e,

c) multa moratória de 2% (dois por cento).

8. Se a FINANCEIRA tiver que recorrer a serviços de advogado externo para exigir o cumprimento de qualquer cláusula contratual antes da propositura de ação judicial, o mesmo arcará com os honorários, sendo as despesas de cobrança e cartorária oriundas de notificação extrajudicial, protesto, registro de contrato, envio de aerogramas e cartas com aviso de recebimento, de responsabilidade do CLIENTE que poderá exercer o mesmo direito para o cumprimento de qualquer cláusula pela FINANCEIRA, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor.

9. Correrão por conta do CLIENTE, mesmo que atribuídas originalmente a FINANCEIRA, todas e quaisquer obrigações/ contribuições de natureza tributária, principais ou acessórias, que incidam ou venham a incidir sobre a presente operação, ou que importem em aumento dos custos da FINANCEIRA em decorrência de sua celebração, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras IOF.

10. O CLIENTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar seguro prestamista, mediante a assinatura da Proposta do Seguro anexa a este contrato, desde que aceito pela Seguradora e obedecidas as seguintes regras:

a) O seguro decorrente deste Contrato terá como segurado o CLIENTE, sendo o Capital Segurado o valor do empréstimo ou o saldo devedor, acrescido de IOF e/ou prêmio do seguro, se financiados.

b) Os beneficiários do seguro serão, nesta ordem, a FINANCEIRA, pelo valor da dívida, e o segundo beneficiário, pelo remanescente, se houver, conforme indicado na Proposta de Seguro.

11. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

12. A FINANCEIRA poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias do presente Contrato, podendo para tanto entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.

13. O CLIENTE declara que os recursos decorrentes deste Contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

14. Fica eleito o Foro de domicílio do CLIENTE para conhecer e dirimir as questões oriundas deste Contrato.

Este instrumento está averbado sob o nº 3.391.016, em 05/12/2008, às margens do registro nº 3.368.677, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo SP, as quais declara(m) ter recebido cópia, concordando com todos os termos e condições nelas contidas.

Telefone Central de Informações: 4004-9090 (Regiões Metropolitanas) / 0800-722-9090 (demais localidades) Telefone SAC: 0800-707-2399

Telefone Ouvidora - 0800-286-8787